

TRIBUNAL INTERNACIONAL INDEPENDENTE DO MÉXICO CONTRA O TRABALHO INFANTIL

*Emílio Kriger et alii**

RESUMO

O Tribunal Internacional Independente Contra o Trabalho Infantil foi relaizado no México em Março de 1996. O objetivop do Tribunal foi julgar os culpados pela exploração do Trabalho Infantil em 40 países do continente. O apelo pela realização do Tribunal Internacional emergiu da Conferência de Daca (Bangladesch) contra o Trabalho forçado e infantil que foi adotado pela Conferência Operária Independente na Eslováquia, em março de 1995, organizada pelo acordo Internacional dos Trabalhadores. Os resultados apontaram como culpados os Governos que ignoram o desrespeito a respectiva legislação e que resistem a ratificação da Convenção 138 da OIT. Além dos Governos foram considerados culpados o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial, a União Européia, o Tratado de Livre Comércio e a Organização da Nações Unidas, cujos princípios e concepções conduzem ao agravamento da exploração do Trabalho Infantil, em especial nos países de 3º mundo.

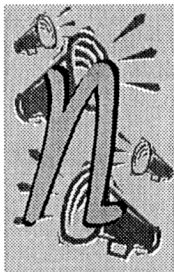
ABSTRAT

The Independent International Tribunal Against Child Labor met in México in march, 1996. The objective of the Tribunal was to judge those guilty of exploiting child labor in 40 countries of the continent. The appeal for the realization of the International Tribunal emerged from the Daca (Bangladesh) Conference against forced and Child Labor and was adopted by the Independent Workers Conference in Slovakia in march, 1995 and organized in accordance with the Worker's International. The results pointed out as guilty the governments which ignore and disrespect their own legislation and resist the ratification of IWO's Convention 138. Alone with the governments, also considered guilty were the International Monetary Fund, the World Bank, the European Union, the Free Trade Act and the United Nations, whose principles and conceptions lead to the worsening of Child Labor exploitation, especially in 3º world countries.

* **Juizes:** Emílio Krieger, México, Hélio Bicudo, Brasil - Ali Yahia Abdenour, Argélia - Jean Pierre Barrois, França - Shafeah M' Balia, Estados Unidos - Indira Jaising, Índia - Robert Parry, Inglaterra - Rafiqum Nabi, Blangladesh.

Membros do Júri: Ed Rosario, Estados Unidos - Celine Dauphinais, Canadá - Paula Amaral, Portugal - Luíz Gonzaga, Brasil - Christons Nikoloutsopoulos, Grécia - Claudio Venturelli, Suíça - Margarita Alvarez Sanches, México - Olivier Doriane, França - Maria Guadalupe Valdez, México - Maria Isabel Alonso, Espanha - Presentes no Tribunal.

Sentença



Quem são os responsáveis pelo trabalho infantil que se desenvolve no mundo?

O trabalho das crianças é um crime contra humanidade. Um crime, deve ser julgado, as provas reunidas, as responsabilidades estabelecidas, os culpados desmascarados: essa foi a tarefa do Tribunal do México.

A sessão solene inaugural realizou-se em 22 de março de 1996, no anfiteatro do Parlamento mexicano. A deputada Maria Rosa Marques Cabrera abriu a sessão na presença de numerosas personalidades, associações e organizações mexicanas.

O Tribunal realizou seus trabalhos a partir da manhã de 23 de março, no Centro Médico Nacional "Século XXI" do Instituto Mexicano do Seguro Social, sob a presidência dos juizes que coordenaram os debates:

Emílio Krieger, México

Hélio Bicudo, Brasil

Ali Yahia Abdenour, Argélia

Jean Pierre Barrois, França

Shafeah M'Balía, Estados Unidos

Indira Jaising, Índia

Robert Parry, Inglaterra

Rafiqum Nabi, Bangladesh

os dias 22, 23 e 24 de março de 1996 reuniu-se, no México, o Tribunal Internacional Independente contra o trabalho infantil, para responder a uma pergunta:

O júri popular foi composto por:

Ed Rosario, Estados Unidos

Celine Dauphinais, Canadá

Paula Amaral, Portugal

Luíz Gonzaga, Brasil

Christons Nikoloutsopoulos, Grécia

Claudio Venturelli, Suíça

Margarita Alvarez Sanches, México

Olivier Doriane, França

Maria Guadalupe Valdez, México

Maria Isabel Alonso, Espanha

Após a leitura da ata de acusação, constituída pela Declaração final da conferência de Dacca (Bangladesh) de janeiro de 1995, os juizes e o júri receberam as acusações apresentadas por Ka Wei CHAN de Hong Kong, Doris CROSBY do Peru e Daniel GLUCKSTEIN da França.

A seguir foram apresentados os testemunhos para fundamentar os fatos, provas e documentos.

Foram aceitos os testemunhos dos seguintes países: Índia, Bangladesh, Hong Kong, Canadá, Estados Unidos, México, Peru, Brasil, Portugal, Espanha, França, Suíça, Inglaterra, Grécia e Alemanha.

Os trabalhos do Tribunal basearam-se nos documentos reunidos em 46 países que fizeram parte do expediente de acusação.

O Tribunal registrou as declarações e expedientes emanados das sessões preparatórias que se realizaram no Brasil, México, Peru, Bangladesh, Índia, Espanha, França, Inglaterra, Alemanha, Argélia e Portugal.

O Tribunal considerou os documentos que lhe foram apresentados, especialmente, a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a “Convenção relativa aos direitos da infância” da Organização das Nações Unidas (ONU), a Circular Européia de 22 de junho de 1994.

Depois de haver recebido a denúncia apresentada pelo procurador geral, senhor Tafazzul Hussain de Bangladesch, os juizes chamaram a defesa.

Foram regularmente convocados como acusados por esse Tribunal os representantes do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial (BM), da União Européia, a Organização Mundial de Comércio, os dirigentes da indústria multinacional de brinquedos de Hong Kong, da Volkswagen.

Somente a direção da Volkswagen respondeu através de uma carta, nenhum dos acusados esteve presente ou sequer enviou representante. O julgamento foi realizado, portanto, à revelia.

Em seguida e conforme os procedimentos, o corpo de jurados deliberou na presença dos juizes para responder à questão proposta:

Quem é culpado?

O Tribunal apresentou seu veredicto.

Preâmbulo

Os fatos, os documentos e testemunhas estabeleceram que o trabalho infantil se desenvolve em todo o mundo: se desenvolve, se expande nos países da América Latina, Ásia e reaparece nos países industrializados. Pelo menos 200

milhões de crianças no mundo, em sua imensa maioria nos países chamados “em vias de desenvolvimento” como a Índia, Bangladesch, México e mais genericamente, os Continentes Africano, Asiático e Latino Americano.

O Departamento do Trabalho americano, estima, ele próprio, em 400 milhões o número de crianças que serão submetidas à exploração no início do segundo milênio.

O Tribunal procurou determinar as causas do desenvolvimento trágico dessa praga.

À PERGUNTA: QUEM É CULPADO?

O TRIBUNAL RESPONDEU:

CULPADOS são as multinacionais, os grandes bancos, as grandes financeiras internacionais, que para aumentar sua ganância e alimentar por milhares de vezes a especulação, não têm qualquer escrúpulo em estimular, manter e desenvolver o trabalho infantil; **CULPADAS** as multinacionais americanas, francesas, inglesas, alemãs e japonesas que arregimentam nos países “em fase de desenvolvimento” mão de obra juvenil explorável à vontade, quando as leis trabalhistas em vigor os proíbem - pelo menos até o presente momento - encontrá-la em seu próprio país, transferindo, assim, o emprego de milhões de assalariados para países onde o custo do trabalho é mais baixo.

CULPADAS as multinacionais tais como: o “trust” Reebok, que proclama através de sua “fundação pelos direitos do homem”, sua reprovação

pelo trabalho de crianças, porém ao mesmo tempo, faz subcontratos com as fábricas do sul da China, onde são exploradas crianças da mais tenra idade.

CULPADAS as multinacionais como Coca-Cola que explora, mediante subcontratos, meninos na Índia e, também, a multinacional Volkswagen, que numa carta enviada ao comitê do Tribunal no Brasil, declara opor-se ao trabalho infantil, porém o utiliza através de empresas subcontratadas que lhes fornecem matéria prima para suas fábricas no Brasil.

CULPADOS são os responsáveis pelas empresas como a indústria de brinquedos de Hong Kong, que exploram as crianças nas zonas econômicas especiais na China, nas fábricas-dormitórios da Tailândia, causando a morte de centenas de operárias por incêndios.

Sim, **CULPADAS** todas as multinacionais que, no desejo desenfreado de baixar o custo do trabalho, exploram a mão de obra mais barata, que é a das crianças.

À PERGUNTA: SÃO OS GOVERNOS OS CULPADOS?

O TRIBUNAL RESPONDEU:

Sim, os governos são **CULPADOS**, porque ignoram as necessidades da imensa maioria da população, colocando-se à serviço das multinacionais. **CULPADOS** são os governos que condenam, somente no discurso, o trabalho infantil, porém permitem que seja explorado impunemente. **CULPADOS** são

os governos que questionam a legislação secular que garante o direito à educação e proíbe o trabalho infantil.

CULPADOS os governos dos países mais industrializados que utilizam, hipocritamente, o argumento do trabalho infantil como instrumento de sua guerra comercial contra outros países, estimulando-o tanto em seu próprio território, como utilizando-o em outros países. **CULPADOS** são os governos que aceitam aplicar, em todos os campos, as diretrizes do FMI e do Banco Mundial.

PLANO DE AÇÃO DO TRIBUNAL INTERNACIONAL INDEPENDENTE CONTRA O TRABALHO INFANTIL

México, D.F., 24 de março de 1996.

Considerando que os acusados depois de terem sido devidamente convocados a apresentar-se ao Tribunal do México, não se dignaram a fazê-lo;

Considerando que toda pessoa julgada por um tribunal deverá ser colocada a par do veredicto emitido;

Decide-se que sejam formadas delegações a partir dos jurados e dos juizes do Tribunal do México para fazer a entrega da sentença a todos os organismos que o Tribunal tenha julgado culpados.

Considerando que os trabalhos, assim como as conclusões do Tribunal devem resultar em todos os países em uma ajuda, um ponto de apoio na luta contra o trabalho infantil, dirigimo-nos a todas as organizações operárias que lutam contra o trabalho infantil. O Tribunal

dirige-se particularmente a todas as organizações e convida-as a utilizar as conclusões e o Veredicto do Tribunal.

Considerando que deve ser feita a maior publicidade dos trabalhos do Tribunal, decidimos publicar as atas, o veredicto, assim como todos os elementos relativos ao Tribunal sob a forma de um “livro branco”.

Decidimos tornar público amplamente pela imprensa, tanto os trabalhos como o veredicto, assim como sua divulgação entre as organizações cujos nomes e endereços sejam comunicados à Comissão de Acompanhamento.

Considerando que a questão da OIT e da convenção 138, que proíbe o trabalho infantil, é um problema crucial, decide-se chamar a atenção das organizações operárias sobre isso e sugerir que as organizações do movimento operário façam uma campanha pela ratificação universal da convenção 138 e por sua aplicação, ali onde ela foi ratificada, mas não é aplicada.

Considerando que deve ser feita a maior divulgação dos trabalhos e conclusões do Tribunal propõe aos delegados:

- Apresentar informes aos comitês e grupos de trabalhos nacionais.
- Que os membros do Tribunal, jurados e juizes, coloquem-se à disposição de todas as organizações que solicitem um relato dos trabalhos e conclusões do Tribunal;
- Tendo sido informado de que no próximo mês de junho realizar-se-á em Genebra (Suíça) uma reunião de sindicalistas, por ocasião da assembléia da OIT, e de que em Paris, no mês de

outubro deste mesmo ano, celebrar-se-á a III Conferência Mundial Aberta pela Internacional Operária, decide-se que se apresentem relatos nestas duas reuniões.

- Juizes e jurados constituem-se nesse dia, em Comissão de Acompanhamento dessas propostas. Decidem formar um secretariado, composto por Tafazzul Hussaini (Bangladesh), Indira Jaising (Índia), Jean Pierre Barrois (Inglaterra), Olivier Doriane (França) e Humberto Brizuela (Comitê Mexicano de Preparação).

O Tribunal Internacional Independente, reunido no México em 22, 23 e 24 de março, decidiu constituir uma Comissão de Acompanhamento de suas decisões composto por juizes e membros do júri que decidiu a sentença.

Juizes

- Emílio Krieger, México
- Hélio Bicudo, Brasil
- Ali Yahia Abdenour, Argélia
- Jean Pierre Barrois, França
- Shafeah M'Balía, Estados Unidos
- Indira Jaising, Índia
- Robert Parry, Inglaterra
- Rafiqum Nabi, Blangladesh

Membros do Júri

- Ed Rosario, Estados Unidos
- Celine Dauphinais, Canadá
- Paula Amaral, Portugal
- Luíz Gonzaga, Brasil
- Christons Nikoloutsopoulos, Grécia
- Claudio Venturalli, Suíça
- Margarita Sánchez, México



Olivier Doriane, França
Maria Guadalupe Valdez, México
Maria Isabel Alonso, Espanha
Presentes no Tribunal

Grã-Bretanha

- Robert Parry - membro do Parlamento Britânico por Liverpool;
- Mike Calvert, sindicalista;
- Jean-Pierre Barrois, professor universitário;

Os três mandatários pelo Comitê Britânico.

Grécia

- Hélène Asteriou, tradutora;
- Christons Nikoloutsopoulos, advogado trabalhista de Atenas;

Os dois mandatários pelo Comitê de Atenas.

França

- Daniel Gluckstein, secretário nacional do Partido dos Trabalhadores;
- Oliver Doriane, mandatário pelo Comitê Francês de Preparação do Tribunal Internacional.

Canadá

- Céline Dauphinais, advogada, mandatária pelo Comitê Canadense.

Hong-Kong

- Chan Ka Wai, editor da Revista Change.

Bangladesh

- Tafazzul Hussain, presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores de Bangladesh;

- Rafiqum Nabi, professor e diretor do Instituto de Belas Artes da Universidade de Daca, militante contra o trabalho infantil;
- Dewan Zahidhossain, militante contra o trabalho infantil.

Peru

- Doris Crosby, delegado pela Confederação Geral dos Trabalhadores do Peru (CGTP), e membro da Comissão Executiva Nacional.

Índia

- Indira Jaising, advogada trabalhista de Dehli;
- Amar Jeet Kaur, responsável da Comissão Contra o Trabalho Infantil, AITUC (Central Sindical).

Argélia

- M. Ali Yahia Abdenour, advogada, presidente da Liga Argelina dos Direitos Humanos.

Alemanha

- Mikael Altmann, membro do SPD;
- Cornelia Matzka, médica, ex-deputada do Parlamento de Saxe.

Espanha

- Maria Isabel Alonso, professora, mandatária pela Seção Preparatória de Madrid.

Portugal

- Paula Amaral, professora, sindicalista, mandatária pelo Comitê Português.

Estados Unidos

- Shafeah M'Balía, Trabalhadores Negros por Justiça;
- Syreta Moye, Trabalhadores Negros por Justiça;
- Valdemar Velasquez, presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Agrícolas (FLOC);
- Ed Rosario, representante do Conselho de Trabalhadores de I' AFL-CIO de San Francisco;
- Steve Zeltzer, Labor Video-Project;
- Kazumi Taril, Labor Video-Project;
- Dairel Zidon, OCAW 2-286;
- Aaron Lopez, sindicalista;
- Tom Harley, sindicalista;
- Satya Velasquez, FLOC;
- Amy Morgan, FLOC;
- Richard Mead, OCAW-10;
- Roxane Fannetta, ALAMEDA;
- Dave Parker, fotógrafo;
- Alan Benjamin, editor do The Organizer;
- Martha Lorette, jornalista;
- Javier Hernandez, NLG;
- Christie Rodgers, Open Forum;
- Steve Argue, BLE.

Brasil

- Helio Bicudo, deputado federal do PT de São Paulo, presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Representante da Comissão Exec. Nac. do PT.
- Luis Gonzaga, advogado da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, mandatário pela direção executiva;

- José Carlos, 14 anos, trabalhador canavieiro, Pernambuco;
- Misa Boito, membro da Comissão Executiva Estadual do PT de São Paulo, mandatária pela CEN do PT;
- Bia Pardi, deputada estadual do PT de São Paulo, mandatária pela CEN do PT;
- Irineu Colombo, deputado estadual do PT do Paraná;
- Durval Amaral, deputado estadual do PMDB do Paraná;
- José Pimentel, deputado federal do PT do Ceará;
- Maria Esperança de Resende, membro da Comissão Executiva do Sindicato dos Servidores Públicos Federais (SINDSEP/DF) de Brasília;
- Mônica Giovannetti, membro da Comissão Executiva da CUT do Paraná;
- Marcos Schimitz, do Sindicato Nacional das Escolas Técnicas Federais;
- Jacy Vanz Perin, membro da Federação dos Trabalhadores Agrícolas do Estado do Paraná (FETAEP);
- Antonio Libério de Borba, diretor da Associação dos Docentes do CEFET de Minas Gerais;
- Angela Tibes Lang, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná (FETAEP);
- Maurício Roberto da Silva, Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC/Sind.
- Heloisa Greco, Grupo Mineiro Contra o Trabalho Infantil;

Suíça

- Claudio Venturelli, sindicalista;
- Albert Amor, professor, sindicalista; Mandatários pelo Comitê Suíço.

México

O Comitê Promotor, no México, presidido por Humberto Martinez, reuniu numerosas personalidades e organizações. Entre elas: deputada Maria Rosa Marquez (PRD), Emilio Kriger, advogado, fundador e presidente da Associação Nacional dos Advogados Democráticos, o Sindicato SUTAU, seções do Sindicato Nacional de Professores (SNTE), os sindicatos universitários SITUM e STUNAM, os delegados sindicais da saúde, organizações camponesas nacionais, o Jornal El Trabajo. Mais de 70 delegados, mandatários pelas organizações e 100 convidados, vindos de várias regiões do país, participaram do Tribunal.

O Tribunal recebeu dezenas de mensagens do mundo inteiro. Entre elas: Socialist Campaign, grupo britânico que agrupa 40 deputados do Labour Party; União Geral dos Trabalhadores, de Portugal; a UDTS, do Senegal; União Nacional dos Sindicatos Independentes, do Togo; Movimento Pela Democracia na Argélia (MDA); Partido dos Trabalhadores, do Brasil e Sindicato dos Trabalhadores Gazistas, do Uruguai.

TENDO RECEBIDO TODOS OS TESTEMUNHOS, TENDO EXAMINADO TODAS AS SITUAÇÕES NACIONAIS EM SUA DIVERSIDADE, O TRIBUNAL CHEGOU A ESTA CONCLUSÃO:

O PRINCIPAL CULPADO pelo trabalho infantil, seu principal organizador é o Fundo Monetário Internacional.

O Tribunal, com efeito, constatou que em todos os países, a extensão do trabalho infantil é conseqüência da aplicação dos planos de ajuste estrutural exigidos pelo FMI, como condição para obter os créditos do Banco Mundial.

Em todos os países dos que apresentaram testemunhos, o Tribunal estabeleceu que o desenvolvimento do trabalho das crianças está diretamente ligado aos seguintes elementos:

- a redução drástica na aplicação das verbas do orçamento para as políticas sociais;
- o fechamento de escolas como conseqüência da aplicação desses planos;
- privatização das escolas públicas, o que leva à falta de escolarização de milhões e milhões de jovens no mundo;
- a ruína social e o aumento da pobreza que criam situações familiares dramáticas levando, para sua sobrevivência, ao desenvolvimento crescente do trabalho infantil;
- o questionamento das conquistas dos trabalhadores, da legislação trabalhista, das convenções coletivas, da desregularização generalizada que permite a utilização da mão de obra infantil;
- os planos de privatização que, por toda parte, levam a milhões de trabalhadores ao desemprego e a seus filhos à rua.

Embora, pelo que conhece o Tribunal, em nenhum documento do FMI ou do BM se proponha explicitamente o trabalho infantil, na realidade, em que pese as declarações de seus representantes, o FMI e o BM são plenamente **CULPADOS**. Atuando por conta das

multinacionais, dos bancos e das instituições financeiras internacionais e dos governos dos países mais ricos, o FMI arca com a principal responsabilidade pelo aumento da miséria dos povos e da pobreza em que se enraíza o desenvolvimento do trabalho infantil.

CULPADO o FMI que em todos os países do mundo, da Índia ao Brasil, do Perú à China, do México à Rússia, da África negra à Bangladesch, da Argélia à Malásia e inclusive nos países industrializados, impõe seus planos de destruição, nos quais, em todos os campos, as crianças são as primeiras vítimas.

E **CULPADOS**, com o FMI, os governos que aceitam esse plano, quando não são diretamente seus inspiradores.

O Tribunal interrogou-se sobre a responsabilidade das instituições regionais. Com base nos fatos e documentos que lhe foram enviados, o Tribunal declara **CULPADAS** as instituições e contratos regionais que, nas diferentes partes do mundo, estão ligados aos planos do FMI.

CULPADA a União Européia, cuja diretiva de 22 de junho de 1994 legaliza o trabalho infantil autorizando-o a partir dos 13 anos, que resulta no questionamento em vários países sobre a idade legal de proibição do trabalho infantil e na generalização das pretensas "formações alternativas", o que na realidade nada mais é que a exploração gratuita da mão de obra infantil. Para o Tribunal Internacional, o lugar das crianças em todas as partes do mundo está na escola e não na rua, nem nas fábricas ou nos campos.

CULPADO o Tratado de Livre Comércio da América do Norte firmado pelos governos americano, canadense e mexicano. Esse tratado estipula, explicitamente, em seu anexo intitulado: "Princípios do Trabalho", em seu artigo 5º: "Os signatários estão de acordo para impor restrições ao trabalho infantil, o estabelecimento destas restrições ao trabalho infantil variará em função de fatores que influam no seu plano de desenvolvimento psíquico, mental e em suas capacidades morais, incluindo suas necessidades em matéria de educação e de segurança". O Tribunal não pode deixar de constatar que esse texto legaliza de fato o trabalho infantil.

Até o momento não há nenhuma lei no México, Canadá ou Estados Unidos que autorize o trabalho infantil, inclusive não tendo esses países ratificado a Convenção 138 da OIT, é a primeira lei - um acordo de comércio supranacional - que legaliza o trabalho infantil.

O Tribunal se perguntou igualmente sobre a culpabilidade da Organização Mundial do Comércio (OMC) constituída pelos acordos da GATT.

O Tribunal constata que a OMC tem por função suprimir todos os obstáculos jurídicos, econômicos, financeiros, favorecendo a conquista dos mercados pelas principais potências econômicas, começando pelos Estados Unidos da América, que declarou, explicitamente, através de seu Subsecretário de Estado, Jeffrey Garten, a intenção de utilizar os mecanismos da OMC, na medida em que atendam aos interesses dos Estados Unidos. Consequentemente, o Tribunal não pode deixar de constatar a responsabilidade da OMC na aceitação da desregulamentação em es-

cala mundial, sua responsabilidade no barateamento vertiginoso do custo do trabalho, em conseqüência, no desenvolvimento do trabalho infantil.

O Tribunal registra como uma confissão de culpa, a proposta de incluir uma “cláusula social” no tratado da OMC. Somente o fato de conceber a inclusão em um tratado comercial de uma “cláusula social” referente ao trabalho infantil constitua uma confissão de que a OMC, abrindo os mercados aos capitais atendendo ao lucro, pondo em questão toda a legislação que protege os direitos dos trabalhadores, tem plena consciência de que abre o caminho para o agravamento da exploração das crianças. A culpa da OMC está, assim, perfeitamente estabelecida.

A respeito da “cláusula social” sobre o trabalho infantil, o Tribunal constata que constitui não apenas uma confissão, como também uma arma:

Contra as organizações sindicais que, associando-se através de uma pretensa cláusula social a um tratado comercial entre Estados, renunciaram desta forma à sua própria independência e assumiriam a responsabilidade do desenvolvimento do trabalho infantil.

De guerra comercial que permite utilizar, fraudulentamente, o argumento do trabalho infantil com o único objetivo de proteger os interesses das multinacionais e dos governos dos países mais poderosos. Como prova deste último aspecto, o Tribunal registrou as cifras proporcionadas pelo testemunho da Índia, demonstrando que se a cláusula social preconizada pelo governo dos Estados Unidos fosse aplicada, ele im-

plicaria somente em 8% dos setores econômicos que utilizam a mão de obra infantil (aqueles em que, precisamente, a produção indiana compete com a dos Estados Unidos), deixando tal como está 92% dos setores onde não somente o trabalho infantil não interfere nos interesses das multinacionais, como inclusive é diretamente utilizado por elas.

Aí está porque o Tribunal assume como sua responsabilidade a de chamar a atenção de todos os adversários do trabalho infantil, particularmente as instituições representativas dos trabalhadores, sobre o mecanismo pernicioso desta pretensa cláusula social que, longe de atenuar ou inclusive impedir o trabalho infantil, tem por função legalizá-lo, legitimá-lo, permitindo seu crescimento com toda impunidade e isto com a “cobertura moral” daqueles que aceitam garantir a chamada “cláusula social”.

A atenção do Tribunal se concentrou sobre a existência de uma Convenção da OIT, chamada Convenção 138 e sobre os esforços concentrados que procuram questionar hoje essa Convenção.

Constatando que o artigo 1º dessa Convenção estipula que “Todo membro para o qual a presente Convenção está em vigor se compromete a manter uma política nacional orientada a assegurar a abolição efetiva do trabalho das crianças; constatando que o artigo 2º estipula: “A idade mínima especificada não deverá ser inferior à idade em que termina a escolaridade obrigatória, ou, em todo caso, aos 15 anos”, constatando que seu artigo 3º proíbe os trabalhos perigosos até a idade de 18 anos, o

Tribunal avalia que a Convenção 138 constitui uma arma contra o trabalho infantil e declara legítima e necessária a ação desen-cadeada em numerosos países, em particular pelo movimento sindical, com o objetivo de que seja ratificada a Convenção 138.

O Tribunal tomou conhecimento também do documento intitulado: “Convenção relativa aos direitos da criança”, adotado pela assembléia geral da ONU, de 20 de novembro de 1989.

Constatando que em nenhuma cláusula desta Convenção se exige a proibição do trabalho infantil, constatando que seu artigo 32, o único dedicado ao trabalho das crianças, se limita a sugerir aos Estados a fixar “uma idade mínima ou idades mínimas de admissão ao emprego” sem especificar esta idade; constatando que 23 anos depois de redigida a Convenção 138 da OIT apenas 46 países a ratificaram, enquanto a “Convenção relativa aos direitos da criança” da ONU foi adotada por 184 países; o Tribunal tem que declarar o seguinte: a “Convenção relativa aos direitos da criança” é utilizada contra a Convenção 138 da OIT, especial pelos governos que não a ratificaram.

Onde a Convenção 138 fixa como objetivo a erradicação do trabalho infantil, a Convenção da ONU não diz nada; onde a Convenção 138 proíbe o trabalho infantil abaixo dos 15 anos, a Convenção da ONU deixa aos Estados a decisão de definir a idade mínima.

O Tribunal estima que a rapidez com a qual os Estados e os governos se negam a ratificar a Convenção 138 da OIT como a mesma rapidez com que ratificaram a Convenção da ONU, ele-

mento suficientemente indicativo de que o objetivo é utilizar essa Convenção para obter, como foi expressamente anunciado pelos representantes de vários governos na assembléia da OIT em novembro de 1995, o desaparecimento da Convenção 138, facilitando assim a ampliação e a generalização do trabalho infantil.

Por estes fatos, o Tribunal verifica a expressão da responsabilidade assumida pela ONU na ofensiva mundial que promove o trabalho infantil. O Tribunal constata que a “Cúpula Social”, convocada pela ONU em Copenhague em março de 1995, procurava precisamente permitir o estabelecimento de “cláusulas sociais”, cujo caráter pernicioso já verificamos acima.

O Tribunal constata, igualmente, que com a complacência e às vezes sob a égide da ONU, assistimos à multiplicação das chamadas “Organizações Não Governamentais” dedicadas ao trabalho infantil. O Tribunal constata que a atividade das ONGs consiste em “acompanhar” o trabalho infantil, chegando inclusive a organizá-lo, como o Tribunal comprovou mediante fatos apresentados pelos testemunhos de Bangladesh, no que se refere a certas ONGs que atuam nesse país.

Conclusão

O Tribunal Internacional Independente Contra o Trabalho Infantil condena como **CULPADOS**:

As multinacionais, bancos e instituições financeiras que organizam o trabalho infantil com o único fim de acumular lucros para a especulação.

Aos governos que organizam a desregulamentação necessária ao trabalho infantil, ou que aceitam que a legislação em vigor seja pura e simplesmente burlada e ignorada, os governos que resistem a ratificar a Convenção 138 da OIT e os que tendo ratificado não a respeitam.

Ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco Mundial cujos planos de ajuste estrutural estão na origem da ruína social, de cuja extensão o trabalho infantil é uma conseqüência direta.

À União Européia, o Tratado do Livre Comércio, que estipulam expressamente a necessidade de organizar e regulamentar o trabalho infantil.

À Organização Mundial do Comércio, cuja constituição, segundo a confissão de seus próprios organizadores, conduz ao agravamento do trabalho infantil.

À Organização das Nações Unidas (ONU) cuja "Convenção relativa aos direitos da criança" é um instrumento contra a Convenção 138 da OIT.

México, 24 de março de 1996.



Endereço para correspondência:

*Tereza Lajolo-Câmara Municipal de
São Paulo - Viaduto Jacareí, 100
(011)259-8388 - R.1299/1300
2(011)239-4286*

*Esperança - Distrito Federal
Fone: (061) 321-1183*

*Misa Boito - São Paulo
Fone: (011)223-7999*